



Consórcio Público de Saneamento Pró-Sinos

Concorrência pública nº [•]

Processo nº [•]

Concessão de Serviço Público de Manejo de RDO da Bacia dos Sinos (RS)

APÊNDICE 7

MINUTA DE CONVÊNIO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO	6
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA.....	6
CLÁUSULA QUARTA - CADASTRO DE USUÁRIOS	7
CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA	8
CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DO SMRDO	8
CLÁUSULA SÉTIMA – ATIVIDADES CORRELATAS.....	9
CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DO CONVÊNIO	9
CLÁUSULA NONA - SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA DO SMRDO....	10
CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.....	10
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONVÊNIO.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTIDADE FISCALIZADORA	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA ..	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES E OS INTERVENIENTES-ANUENTES	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO	14

MINUTA DE CONVÊNIO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Pelo presente instrumento, de um lado,

a) [•], com sede na [•], Município de [•], Estado do Rio Grande do Sul, inscrita(o) no CNPJ sob nº [•], neste ato representada por seu [•], Sr. [•], denominada simplesmente **PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;**

e, de outro lado,

b) [razão social da concessionária], com sede na [•], Município de [•], Estado do [•], inscrita no CNPJ sob nº [•], neste ato representada por [•], denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA DO SMRDO**, e, em conjunto com o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, as “**PARTES**”;

e, como intervenientes-anuentes,

c) CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS, inscrito no CNPJ sob o nº [•], com sede na [•], nº [•], Município de [•], Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, [•], doravante denominado **PRÓ-SINOS;**

d) AGÊNCIA REGULADORA [•], com sede na [•], Município de [•], Estado do [•], inscrita no CNPJ sob nº [•], neste ato representada por [•], neste ato representada por seu Presidente, Sr. [•], doravante denominada **REGULADOR DO SMRDO;**

e) AGÊNCIA REGULADORA [•], com sede na [•], Município de [•], Estado do [•], inscrita no CNPJ sob nº [•], neste ato representada por [•], neste ato representada por seu Presidente, Sr. [•], doravante denominada **REGULADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.**

CONSIDERANDO QUE:

i) o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela prestação do(s) serviço(s) público(s) de abastecimento de água nos MUNICÍPIOS;

ii) o PRÓ-SINOS é o responsável pela gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos nos MUNICÍPIOS e, no exercício de suas atribuições,

delegou à CONCESSIONÁRIA DO SMRDO, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos domésticos, especificamente os de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação e disposição final dos resíduos domésticos gerados nos MUNICÍPIOS integrantes de CONCESSÃO;

iii) institui-se, mediante contrato de concessão celebrado entre o PRÓ-SINOS e a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO, a tarifa relativa à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos domésticos, com base no consumo de água dos USUÁRIOS;

iv) a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO irá realizar a cobrança da tarifa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domésticos diretamente junto aos USUÁRIOS; e

v) para tanto a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO necessita de informações produzidas e gerenciadas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA no curso das suas atividades.

As PARTES, o PRÓ-SINOS, o REGULADOR DO SMRDO e o REGULADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA resolvem firmar o presente Convênio de Compartilhamento de Dados (o "CONVÊNIO"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão neste CONVÊNIO o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS: é o conjunto de dados que o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA fornecerá, na periodicidade prevista neste CONVÊNIO, para que a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO realize a cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS e mantenha seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes, e que incluem, no mínimo, troca de arquivos, em formatos pré-estabelecidos pelas PARTES, de cadastro das ECONOMIAS, dos USUÁRIOS, leitura e de alterações cadastrais das operações realizadas em nome do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e em virtude deste CONVÊNIO.

CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico que tem como objeto a concessão dos serviços públicos de manejos de resíduos domésticos celebrado entre o PRÓ-SINOS e a CONCESSIONÁRIA;

DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL: é o 30º (trigésimo) dia após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL;

ECONOMIA: o imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo para fins da cobrança da tarifa;

MUNICÍPIOS: são os Municípios de [•], integrantes do PRÓ-SINOS, nos quais os serviços públicos de manejos de resíduos domésticos objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO serão prestados;

ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL: é o ato emitido pelo PRÓ-SINOS autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos domésticos e a cobrança das TARIFAS DE RESÍDUOS na DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL;

PARTES: são a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;

SISTEMA DE CADASTRO: é o sistema de controle de cadastro das ECONOMIAS e dos USUÁRIOS dos serviços públicos de abastecimento de água dos MUNICÍPIOS, cujo acesso deverá ser partilhado de forma simultânea, entre o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO, sendo que a operação e manutenção são de responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;

TARIFA DE RESÍDUOS: é o valor pecuniário devido pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA DO SMRDO pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos domésticos objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza(m) ou para as quais são disponibilizados os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de manejo dos resíduos domésticos no território dos MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto regular os direitos e as obrigações das PARTES em relação ao compartilhamento pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA com a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO de dados para que a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO realize a cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS diretamente dos USUÁRIOS.

2.2. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá realizar as seguintes atividades:

2.2.1. fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, na forma e prazos necessários para que a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO possa cumprir suas obrigações, observado o cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

2.2.2. gestão do cadastro dos USUÁRIOS, mantendo a atualização diária das alterações;

2.2.3. compartilhamento do SISTEMA DE CADASTRO com a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO;

2.2.4. leitura e medição do consumo de água dos USUÁRIOS, de modo a permitir o cálculo e cobrança das TARIFAS DE RESÍDUOS.

2.3. A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste CONVÊNIO.

2.4. As PARTES se comprometem a adotar todas as providências necessárias à operacionalização da gestão de informações, disciplinando, especialmente, como serão realizados o fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, o compartilhamento do SISTEMA DE CADASTRO e a gestão do cadastro dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O CONVÊNIO entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração pelo mesmo prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, enquanto vigente a relação jurídica existente entre o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e os MUNICÍPIOS.

3.2. Caso o CONTRATO DE CONCESSÃO seja prorrogado, o presente CONVÊNIO

também será prorrogado, desde que expressamente acordado entre as PARTES.

3.3. Fica certo, desde já, que quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO fará a cessão dos direitos e obrigações deste CONVÊNIO ao PRÓ-SINOS.

CLÁUSULA QUARTA - CADASTRO DE USUÁRIOS

4.1. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA será responsável pela gestão, manutenção e operação do SISTEMA DE CADASTRO, com o apoio da CONCESSIONÁRIA DO SMRDO, com vistas a mitigar eventuais erros.

4.2. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO, a repassar à CONCESSIONÁRIA DO SMRDO, mediante recibo de entrega, seu cadastro de ECONOMIAS e USUÁRIOS em arquivo digital, contendo apenas as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO, prestando permanente auxílio à CONCESSIONÁRIA DO SMRDO a respeito de todas as dúvidas pertinentes aos dados e informações dos das ECONOMIAS e USUÁRIOS.

4.3. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste CONVÊNIO, compartilhar o SISTEMA DE CADASTRO com a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO, de modo a possibilitar que esta última acompanhe, simultaneamente, a atualização do cadastro de ECONOMIAS e USUÁRIOS e suas respectivas informações atualizadas, tais como alterações de dados e informações, inserção de novas ECONOMIAS, novos USUÁRIOS, baixa de USUÁRIOS que perderem essa condição, entre outros, devendo o acesso ao sistema permitir a consulta somente as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO.

4.4. A CONCESSIONÁRIA DO SMRDO deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS fornecidas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste CONVÊNIO, nos termos da legislação vigente, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e nas normas internas do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

4.4.1. O sigilo previsto nesta subcláusula não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

4.5. Considerando que o valor da conta dos USUÁRIOS relativo aos serviços públicos de manejo de resíduos domésticos será calculado a partir da multiplicação da TARIFA DE RESÍDUOS pela média do volume de água consumido na periodicidade de meses prevista na estrutura tarifária do CONTRATO DE CONCESSÃO, é imprescindível que a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO tenha acesso ao CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS e ao SISTEMA DE CADASTRO para realizar esse cálculo.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA

5.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste CONVÊNIO, compete exclusivamente ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA:

5.1.1. efetuar a leitura dos medidores de água para efeito de apuração dos volumes que servirão de parâmetro para cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS pela CONCESSIONÁRIA DO SMRDO;

5.1.2. disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO as normas e procedimentos comerciais do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA relativos ao objeto deste CONVÊNIO;

5.1.3. permitir acesso ao seu sistema comercial com as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO, incluindo a média de consumo de água dos USUÁRIOS relativa, no mínimo, aos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DO SMRDO

6.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste CONVÊNIO, compete exclusivamente à CONCESSIONÁRIA DO SMRDO:

6.1.1. utilizar, prioritariamente, *webservices restfull* como forma de comunicação entre os seus sistemas e os do PRESTADOR DO SERVIÇO DE

ÁGUA, sendo que a utilização de outra forma de comunicação somente será possível com a concordância do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;

6.1.2. atender os USUÁRIOS dos serviços públicos de manejo de resíduos domésticos pelos canais de atendimento existentes e de sua responsabilidade;

6.1.3. disponibilizar canais de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para atendimento aos USUÁRIOS dos seus serviços;

6.1.4. demais obrigações inerentes à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos domésticos que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATIVIDADES CORRELATAS

7.1. As PARTES estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste CONVÊNIO que, ao longo da execução deste instrumento, forem identificadas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e/ou pela CONCESSIONÁRIA DO SMRDO como necessárias para efetivar o compartilhamento de informações cadastrais dos USUÁRIOS e dos dados de medição do consumo de água serão comunicadas por uma dessas PARTES à outra, por escrito.

7.2. Em até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação prevista na subcláusula 7.1, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO deverão acordar, de boa-fé, a respeito das condições e da forma de realização da(s) atividade(s) correlata(s) identificada(s), a fim de se permitir o cumprimento do objetivo deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DO CONVÊNIO

8.1. Eventuais alterações de escopo dos serviços prestados e/ou de responsabilidades serão ajustadas por meio de termo aditivo específico a este CONVÊNIO.

8.2. A revisão extraordinária deste CONVÊNIO será admitida caso ocorram fatos imprevistos que possam vir a desequilibrar as relações aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA DO SMRDO

9.1. Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste CONVÊNIO, a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO deverá instalar e manter um sistema informatizado, que deverá possuir as configurações necessárias para possibilitar o acesso “on line” ao SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

9.1.1. Para tanto, as PARTES acordarão a forma de operacionalização do acesso “on line” ao SISTEMA DE CADASTRO pela CONCESSIONÁRIA DO SMRDO, assim como o formato e a periodicidade da troca de informações que deverá ser, preferencialmente, mensal.

9.2. O compartilhamento com a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de USUÁRIOS existentes no SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá abarcar os dados mínimos necessários, tais como a identificação, categoria de USUÁRIOS e o consumo de água de cada unidade consumidora, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste CONVÊNIO, respondendo integral e exclusivamente perante a outra PARTE e a terceiros, nas esferas civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos exclusivamente imputáveis a si, incluindo por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

10.2. Os empregados e subcontratados de qualquer das PARTES, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

10.3. As PARTES se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora

não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, do pessoal que vier a ser contratado e/ou designado por cada uma das PARTES para atender o objeto do presente CONVÊNIO, não tendo os empregados e subcontratados de uma PARTE qualquer vínculo empregatício com a outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. O presente CONVÊNIO será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses: quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo conjunto entre a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA; na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONVÊNIO por qualquer das PARTES que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação enviada pela PARTE inocente para a PARTE inadimplente. Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO ou da relação jurídica existente entre o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e os MUNICÍPIOS, extinguem-se os direitos e as obrigações das PARTES em relação a esse CONVÊNIO. **CLÁUSULA**

DÉCIMA SEGUNDA – ENTIDADE FISCALIZADORA

12.1. O REGULADOR DO SMRDO assina o presente CONVÊNIO na qualidade de interveniente e anuente dos seus termos e condições, sendo responsável por fiscalizar as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA DO SMRDO.

12.2. O REGULADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA assina o presente CONVÊNIO na qualidade de interveniente e anuente dos seus termos e condições, sendo responsável por fiscalizar as atividades desempenhadas pela PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA

13.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONVÊNIO, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deixe de ser o prestador dos serviços públicos de abastecimento de água nos MUNICÍPIOS, o PRÓ-SINOS compromete-se a tomar as medidas necessárias para que o sucessor do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA na referida prestação, seja de que natureza for, assumam os direitos e as obrigações do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES E OS INTERVENIENTES-ANUENTES

14.1. Sempre que necessário, a CONCESSIONÁRIA DO SMRDO e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverão se reunir para discussão do andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste CONVÊNIO.

14.1.1. Sendo necessário, as PARTES poderão solicitar que o REGULADOR DO SMRDO e/ou o REGULADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA participem das reuniões.

14.2. Em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO, as PARTES e os intervenientes-anuentes deverão indicar uns aos outros os dados de 1 (um) profissional responsável pelos contatos, para discussão de questões operacionais relativas à gestão de informações e ao objeto deste CONVÊNIO, e de 1 (um) profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.

14.3. As comunicações entre as PARTES e os intervenientes-anuentes serão efetuadas por escrito e remetidas:

14.3.1. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

14.3.2. por correio eletrônico, com aviso de recebimento e confirmação de leitura.

14.4. Qualquer das PARTES e dos intervenientes-anuentes poderá modificar os profissionais indicados e/ou os seus respectivos endereços, mediante prévia comunicação escrita aos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. Em razão do presente CONVÊNIO, serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), os quais serão transmitidos pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA à CONCESSIONÁRIA DO SMRDO, figurando esta última na presente relação como Parte Co-Controladora desses dados pessoais.

15.2. A CONCESSIONÁRIA DO SMRDO compromete-se a atuar em conformidade

com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor e a observar a boa-fé e os seguintes princípios:

15.2.1. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

15.2.2. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

15.2.3. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

15.2.4. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

15.2.5. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

15.2.6. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

15.2.7. transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

15.2.8. não discriminação: não serão realizados tratamentos de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

15.2.9. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

15.3. A CONCESSIONÁRIA DO SMRDO compromete-se também a:

15.3.1. realizar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados com os parâmetros do *ICO – Information Commissioner Office*, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste CONVÊNIO e atualizar tal relatório na periodicidade acordada pelas PARTES; e

15.3.2. estabelecer o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais com o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

15.4. É assegurado ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA o direito de fiscalizar e auditar, presencial ou remotamente, a conformidade da CONCESSIONÁRIA DO SMRDO relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A eficácia deste CONVÊNIO fica condicionada à sua publicação em extrato no Diário Oficial utilizado pelo PRÓ-SINOS, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, devendo ser remetidas cópias do instrumento aos órgãos de controle interno e externo, nos prazos regulamentares.

16.1.1. A publicação e o envio serão feitos pelo PRÓ-SINOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. As PARTES e os intervenientes-anuentes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente CONVÊNIO. E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com os intervenientes-anuentes, assinam o presente CONVÊNIO em forma eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

LOCAL, [•] de [•] de [•].

PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA

CONCESSIONÁRIA DO SMRDO

Intervenientes-Anuentes:

PRÓ-SINOS

REGULADOR

Testemunhas:

Nome

Nome

RG

RG